

Hospital do Visconde de Salreu

Aviso n.º 8236/2006

Concurso interno geral para provimento de um lugar na categoria de assistente hospitalar de medicina interna da carreira médica

1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provisão na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, torna-se público que, por despacho de 20 de Janeiro de 2006 do secretário-geral do Ministério da Saúde, e por deliberação do conselho de administração do Hospital do Visconde de Salreu de 14 de Fevereiro de 2006, se encontra aberto concurso interno geral para provimento de um lugar na categoria de assistente hospitalar de medicina interna, da carreira médica, do quadro de pessoal do Hospital do Visconde de Salreu, aprovado pela Portaria n.º 825/94, de 17 de Setembro (*Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 216, de 17 de Agosto de 1993).

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e é válido apenas para o preenchimento do lugar acima referido, pelo que se esgota com o preenchimento do mesmo.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Requisitos gerais:

3.1.1 — Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

3.1.2 — Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

3.1.3 — Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

3.1.4 — Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

3.2.1 — Possuir o grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

3.2.2 — Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

4 — O local de trabalho situa-se no Hospital do Visconde de Salreu ou noutras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

4.1 — Regime de trabalho — o horário correspondente ao regime de trabalho que for atribuído poderá ser desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, designadamente o despacho ministerial n.º 19/90, de 2 de Agosto.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*;

5.2 — Forma — os interessados deverão formalizar a sua candidatura mediante requerimento dirigido à presidente do conselho de administração do Hospital do Visconde de Salreu, Apartado 46, 3864-756 Estarreja, entregue na secção de pessoal, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se entregue dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no número anterior;

5.3 — Do requerimento deverá constar:

5.3.1 — A identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu);

5.3.2 — A categoria profissional e o estabelecimento de saúde a que esteja vinculado;

5.3.3 — A referência ao aviso de abertura de concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;

5.3.4 — A indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

5.3.5 — O endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

6.1 — Documento comprovativo da posse do grau de assistente da respectiva área profissional ou da equiparação a esse grau;

6.2 — Documento comprovativo do vínculo à função pública;

6.3 — Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

6.4 — *Curriculum vitae* (cinco exemplares).

7 — O documento referido no n.º 6.3 pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra.

8 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo fixado no n.º 5.1 do presente aviso.

9 — A falta dos documentos referidos nos n.ºs 6.1 e 6.2 ou dos currículos após o termo do prazo fixado no número anterior implica a não admissão ao concurso.

10 — O método de selecção a utilizar no concurso é a avaliação curricular, nos termos da secção VI do regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

11 — As listas de candidatos admitidos e excluídos serão afixadas, depois de cumpridos os prazos estatuídos na secção IV da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, no expositor da secção de pessoal, notificando-se os candidatos desse facto através de ofício registado, com aviso de recepção, acompanhado de cópia da lista.

11.1 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

12 — As falsas declarações prestadas no requerimento ou nos currículos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar no caso de funcionário ou agente.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Ana Paula Santos de Sousa, assistente hospitalar de medicina interna do Hospital do Visconde de Salreu.

Vogais efectivos:

Maria Luísa Matos Salgueiro, assistente graduada de medicina interna do Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis.

António José Almeida Pinho, assistente hospitalar de medicina interna do Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis.

Vogais suplentes:

Maria Madalena Valente Borges, assistente hospitalar de medicina interna do Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis.

Maria de Fátima Silva Alves Pais, assistente graduada de medicina interna do Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis.

A vogal efectiva indicada em primeiro lugar substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos.

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 de Julho de 2006. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Olinto Henrique da Cruz Ravara*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 1066/2006

Considerando que a sociedade CONFAR — Consórcio Farmacêutico, L.ª, com sede social na Rua de Félix Correia, 1-B, 1500-271 Lisboa, é detentora do alvará de armazém de medicamentos para o exercício do comércio por grosso de medicamentos, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, com o registo n.º 1299, de 12 de Outubro de 1994, para as instalações sitas na Rua de Félix Correia, 1-B, 1500-271 Lisboa;

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e conforme o determinado no seu artigo 16.º, as entidades que se dedicavam à actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano deviam, no prazo de 180 dias, iniciar o processo conducente à obtenção da autorização que lhes permitisse continuar a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que a sociedade CONFAR — Consórcio Farmacêutico, L.ª, deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, tendo dado início ao processo para a obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e tendo obtido a respectiva autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano para instalações sitas na Rua de Félix Correia, 1-B, 1500-271 Lisboa;

Considerando que a sociedade remeteu, a este Instituto, o original do alvará com o registo n.º 1299, de 12 de Outubro de 1994, para se proceder ao seu cancelamento;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará de armazém de medicamentos com o registo n.º 1299, de 12 de Outubro de 1994, concedido à sociedade CONFAR — Consórcio Farmacêutico, L.ª, para as instalações sitas

na Rua de Félix Correia, 1-B, 1500-271 Lisboa, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa.

29 de Junho de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1067/2006

Considerando que a sociedade 3M Portugal, L.^{da}, com sede social na Rua do Conde Redondo, 98, 1169-009 Lisboa, é detentora da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano concedida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A051/2003, de 18 de Novembro, para instalações sitas na Estrada Nacional n.º 117-2, Alfragide, 2724-503 Amadora.

Considerando que a sociedade 3M Portugal, L.^{da}, solicitou, em 13 de Dezembro de 2005, a suspensão da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano pelo período de cinco meses, com efeitos a partir de 13 de Dezembro de 2005, tendo a referida suspensão da actividade sido autorizada por despacho superior de 13 de Dezembro de 2005.

Considerando que decorrido o período de cinco meses e tendo a sociedade 3M Portugal, L.^{da}, sido notificada, em 22 de Maio de 2006, para informar sobre a pretensão da manutenção da suspensão da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, a sociedade informou este Instituto não ser pretensão da sociedade manter o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e requereu o cancelamento da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano.

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, delibera cancelar a autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A051/2003, de 18 de Novembro, concedida à sociedade 3M Portugal, L.^{da}, para as instalações sitas na Estrada Nacional 117-2, Alfragide, 2724-503 Amadora, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora, distrito de Lisboa, com fundamento nos factos acima identificados.

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados na mesma.

29 de Junho de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1068/2006

A empresa Sankyo Pharma Portugal — Comércio de Produtos Farmacêuticos, L.^{da}, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Claudemor*, associação, supositórios e *Claudemor*, associação, pomada rectal, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9947705 e 9947606, respectivamente, concedidas em 24 de Fevereiro de 1989.

Na sequência da avaliação do processo de renovação do medicamento supracitado, o INFARMED efectuou um pedido de elementos de acordo com o parecer do perito clínico, ao qual o titular não respondeu.

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi promovida a audiência prévia e escrita dos interessados, não tendo nesta sede o titular do AIM apresentado fundamentação para os motivos de indeferimento.

Assim, nos termos das disposições do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e ao abrigo do despacho n.º 16 790/2005 (2.ª série), do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 3 de Agosto de 2005, o conselho de administração do INFARMED delibera indeferir o pedido de renovação da AIM dos medicamentos *Claudemor*, associação, supositório e *Claudemor*, associação, pomada rectal, e em consequência anular os respectivos registos no INFARMED, devendo os serviços competentes actuar em conformidade com a presente deliberação, praticando todos os actos conducentes à sua plena concretização.

5 de Julho de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco da Jesus Maria*, presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular

Despacho n.º 15 769/2006

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação e o Decreto Regulamentar n.º 17/2004, de 28 de Abril, definiu a estrutura orgânica da Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC), atribuindo o n.º 2 do artigo 4.º deste decreto regulamentar competência ao director-geral para constituir, por despacho, até seis unidades orgânicas flexíveis, integradas por funcionários do quadro privativo da DGIDC ou nela colocados.

Decorrido mais de um ano sobre a definição da estrutura orgânica flexível, importa, sem prejuízo da futura reestruturação orgânica a levar a cabo no âmbito da reforma da Administração Pública, introduzir, desde já, neste nível orgânico da DGIDC, os ajustamentos indispensáveis ao seu funcionamento.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, no artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 17/2004, de 28 de Abril, e no âmbito da dotação estabelecida no n.º 8.º da Portaria n.º 597/2004, de 3 de Junho, determino:

1 — São mantidas as seguintes unidades orgânicas flexíveis no âmbito da DGIDC:

1.1 — Na dependência da Direcção de Serviços de Educação Escolar (DSEE):

1.1.1 — Divisão do Ensino Pré-Escolar e do Ensino Básico (DEPEB);

1.1.2 — Divisão do Ensino Secundário (DES).

2 — É criada no âmbito da DSEE a Divisão de Orientação e Apoios Educativos (DOAE).

3 — As unidades orgânicas flexíveis mantidas e criadas nos números anteriores têm o nível orgânico de divisões.

4 — A DEPEB e a DES mantêm as competências que lhe estavam atribuídas pelo despacho n.º 5074/2005 (2.ª série), de 9 de Março.

5 — A DOAE compete, genericamente, conceber, coordenar e acompanhar, em coerência com os objectivos a prosseguir em cada momento pelo sistema educativo, as orientações, as actividades e as medidas de orientação, apoio e complemento educativos, assegurando, em particular:

5.1 — A igualdade de oportunidades, para a promoção do acesso e do sucesso escolares;

5.2 — O apoio ao desenvolvimento das actividades de acompanhamento e complemento pedagógico;

5.3 — O desenvolvimento, em permanência, do estudo sobre a organização pedagógica das escolas na vertente da orientação e apoios educativos, propondo as medidas adequadas;

5.4 — A definição das necessidades de recursos humanos, materiais e financeiros no âmbito da orientação e apoio educativos;

5.5 — O acompanhamento, monitorização e desenvolvimento das actividades dos serviços especializados de apoio educativo;

5.6 — O acompanhamento, monitorização e desenvolvimento das actividades dos serviços de psicologia e orientação;

5.7 — O acompanhamento, monitorização e desenvolvimento das actividades dos núcleos de apoio educativo das escolas;

5.8 — O acompanhamento, monitorização e desenvolvimento das actividades dos núcleos da acção social escolar.

6 — Havendo necessidade de assegurar desde já o regular funcionamento das estruturas flexíveis ora mantidas e criadas, nomeio, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua redacção actual:

6.1 — O licenciado Vítor Manuel Miguel Figueiredo, técnico superior principal do quadro único do Ministério da Educação, para chefiar a Divisão de Orientação e Apoios Educativos.

7 — O pessoal necessário ao funcionamento das unidades flexíveis a que se refere o presente despacho será afecto às mesmas por despacho interno do director-geral.

8 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

1 de Julho de 2006. — O Director-Geral, *Luís Manuel Antunes Capucha*.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho (extracto) n.º 15 770/2006

Por despacho de 31 de Maio de 2006 da subdirectora-geral da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro,